

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1141, DE 2022

Dispõe sobre as regras especiais para a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a realização do Censo Demográfico de 2022.

EMENDA Nº -

(À Medida Provisória nº 1.141, de 2022)

Modificativa

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Medida Provisória nº 1.141, de 18 de novembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....

[...]

II - poderá incluir aposentados pelos regimes próprios de previdência social da União.

Justificação

A proposta objetiva a adequação da norma ao limite de competência do Chefe do Poder Executivo Federal que, em se tratando de organização administrativa e execução de serviço público, somente pode legislar na esfera da União, segundo o art. 61, § 1º, II, “c” da Constituição Federal de 1988.

Ainda, nos termos do art. 18, a Constituição confere autonomia aos entes federativos o que diz das capacidades próprias de auto-organização.



Ademais, quando ao regime de aposentadoria, a Constituição Federal estabelece as regras gerais e parâmetros que nortearam disciplinamento específico por cada ente quando tocante aos servidores públicos (*lato sensu*).

Não parece adequado, portanto, que o Executivo Federal institua, por meio de lei, norma que alcança aposentados do regime próprio de previdência no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na medida em que não há esse autorizativo em sede Constitucional.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2022.

Senador Paulo Rocha- PT/PA

Líder da Bancada do PT



SF/22421.39122-04